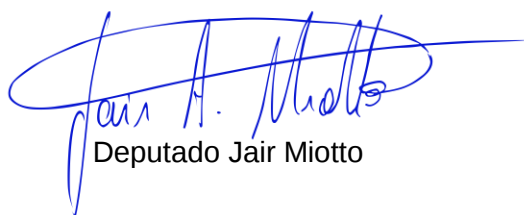


**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO
DE LEI Nº 0004.5/2020**

O art. 3º da Emenda Substitutiva Global (à fl. 8), ao Projeto de Lei nº 0004.5/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º têm o prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.”



Deputado Jair Miotto

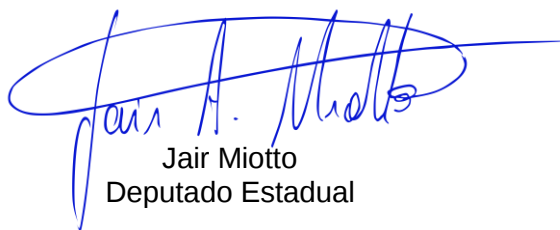
JUSTIFICAÇÃO

A Subemenda Modificativa que altera o artigo 3º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0004.5/2020, apresentada pelo relator, tem por objetivo tornar viável a adequação de referidos estabelecimentos a esta lei, prorrogando o prazo de adequação das mesmas para um ano e seis meses após a entrada de sua vigência, contados em dias, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Desta forma, com a elasticidade de referido prazo de adequação, os estabelecimentos referidos na presente lei terão tempo suficiente para instalarem referido piso, sem causar maiores impactos a eles.

Por esses motivos, requer o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,



Jair Miotto
Deputado Estadual